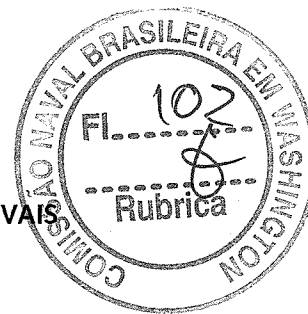




MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS



42/089.4

63181.000425/2023-52

PORTARIA Nº 56/CMatFN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

O COMANDANTE DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS, no uso de suas atribuições e em conformidade com a alínea d, inciso 1.4.2 da SGM-301 (9ª Revisão), resolve:

Art. 1º Designar o CMG (FN) 01.0483.84 ADERLAN RICARDO LIMA RODRIGUES para exercer a função de Ordenador de Despesa, de acordo com as informações abaixo:

- a) RG: 696.020-1 MB; e
- b) CPF: 070.020.327-39.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 14, de 28FEV2023, deste Comando.

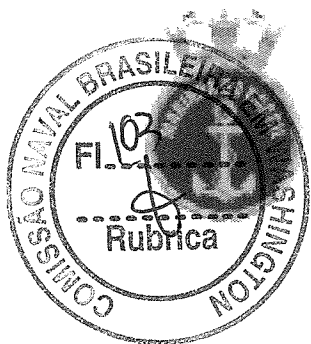
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 23SET2024.

ROGÉRIO RAMOS LAGE
Vice-Almirante (FN)
Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

BtlNav, CeIMPL, CiaPolBtlNav, CPesFN, CTecCFN, DPM, CMatFN-10, CMatFN-20, CMatFN-30, CMatFN-40, CMatFN-42, CMatFN-50, CMatFN-60 e Arquivo.



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 214---DSP-03-2024---ALASKA---PORT-OD.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 24/09/2024 11:14:43 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***

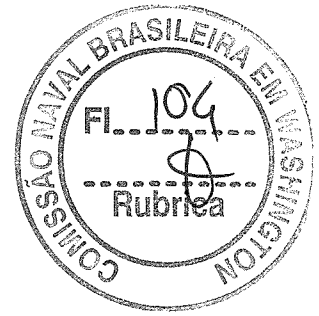


MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

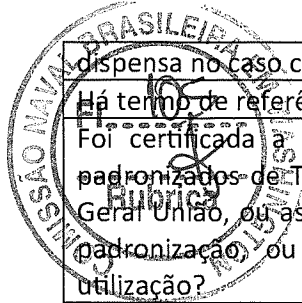
Processo Administrativo NUP 63181.002111/2024-75

Dispensa de Licitação nº 90013/2024



LISTA DE VERIFICAÇÃO

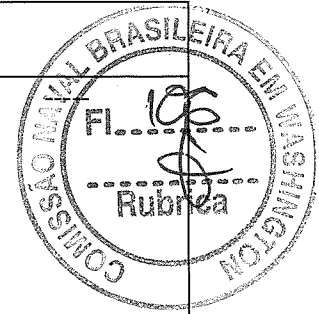
LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	Página 1
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Sim	Página 1
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim	Página 91 a 103
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	Página 3
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Não se aplica	-----
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias	Sim	Página 60
Há Estudo Técnico Preliminar?	Sim	Página 62
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Sim	Página 62
Há Análise de Riscos?	Sim	Página 50
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Não se aplica	-----
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica	-----
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua	Não se aplica	-----



dispensa no caso concreto?		
Há termo de referência?	Sim	Página 72
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	Sim	Página 72
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	-----
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	Sim	Página 79
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Sim	Página 60
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	-----
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Não se aplica	-----
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Não se aplica	----
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	Não se aplica	----
Houve a autorização da autoridade competente?	Sim	Página 60
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não se aplica	----

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Sim	Página 58
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais	Sim	Página 59

vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021?		
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?	Não se Aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	Não se aplica	-----
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa?	Não se aplica	-----
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?	Não se aplica	-----
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento?	Não se aplica	-----



Cópia para verificação e assinaturas. Não Possui valor legal.



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 315---DSP-03-2024---ALASKA---LIST-VRF.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

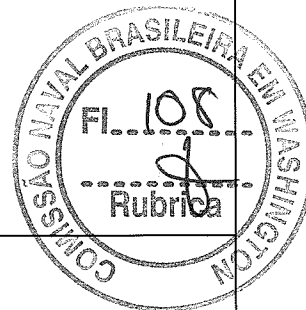
ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 24/09/2024 13:09:53 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS



DESPACHO

Processo nº: 63181.002111/2024-75

Assunto: Lista de documentos do processo

O processo está autuado com os seguintes documentos:

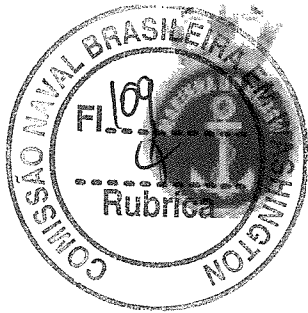
- 1 - Formalização da Demanda
- 2 - Ordem de Serviço de Abertura e Designação
- 3 - Pesquisa de Preço em inglês com tradução juramentada
- 4 - Parecer Técnico Fundamentado
- 5 - Parecer de Padronização de Material
- 6 - Documentos de habilitação do fornecedor
- 7 - Mapa de Risco
- 8 - Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação
- 9 - Estudo Técnico preliminar
- 10 - Termo de Referência
- 11 - Minuta de Contrato
- 12 - Documentos de competência do Comandante e do Ordenador de Despesas
- 13 - Lista de Verificação da AGU

RIO DE JANEIRO (RJ), 24 de Setembro de 2024.

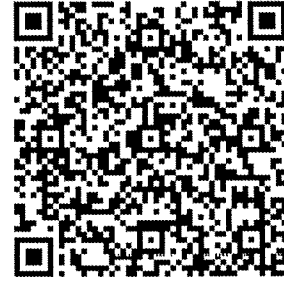
ITAMAR SANTOS DE SOUZA

Capitão-Tenente

ENCARREGADO DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E ACORDOS ADMINISTRATIVOS



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 4TermoDocumentoDecisorio20249241539.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

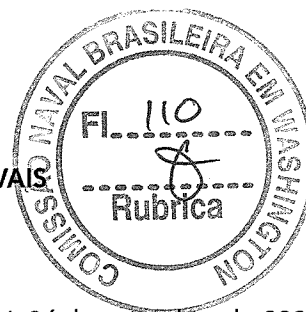
ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 24/09/2024 13:16:01 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS



32/033.11

Nº 200

Rio de Janeiro, RJ, 26 de setembro de 2024.

Do: Comandante
Ao: Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha
Via: Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais
Assunto: Apreciação do Processo de Dispensa de Licitação nº 90013/2024, para aquisição de sobressalentes do Sistema de Barracas Alaska
Referência: Circ nº 14/2024, da SGM.
Anexo: Autos do Processo nº 63181.002111/2024-75.

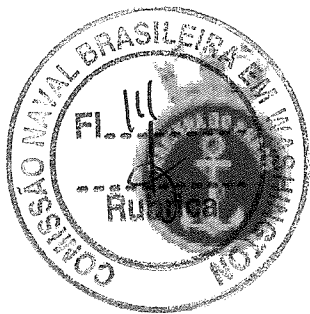
1. Transmito os autos anexos, atinentes à Dispensa de Licitação nº 90013/2024, cujo objeto é a obtenção de sobressalentes do Sistema de Barracas Alaska, a serem adquiridos por intermédio da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), mediante contratação da empresa ALASKA STRUCTURES INC.

2. Por oportuno, solicito que o referido processo seja apreciado pela Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha (CJACM), por se tratar de aquisição de caráter estratégico, integrante do Programa de Meios de Fuzileiros Navais (PROADSUMUS), de acordo com o item 2 e em cumprimento ao subitem 3.2, ambos da referência.

ROGÉRIO RAMOS LAGE
Vice-Almirante (FN)
Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE

Cópias:
CGCFN c/anexo
CMatFN-32 c/anexo
Arquivo c/anexo



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 53-DISPENSA-90013-2024-OF-CMTFN.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 24/10/2024 14:44:52 -0300 (BRT),

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***

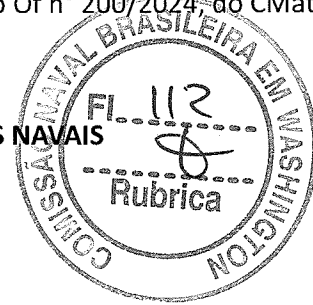
1º Despacho

COMANDO-GERAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

022/033.11

63181.002491/2024-48

Nº 022-14



Rio de Janeiro, RJ, 7 de outubro de 2024.

Do: Comandante-Geral

Ao: Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha

Assunto: Apreciação do Processo de Dispensa de Licitação nº 90013/2024, para aquisição de sobressalentes do Sistema de Barracas Alaska

Anexo: O mesmo do ofício inicial.

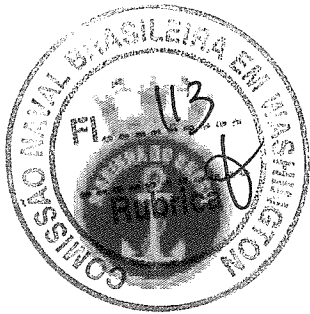
1. Transmito o expediente ora continuado, referente à Dispensa de Licitação nº 90013/2024, do CMatFN, objetivando a aquisição de sobressalentes do Sistema de Barracas Alaska, a serem obtidos por meio da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), mediante contratação da Empresa ALASKA STRUCTURES INC.

2. Outrossim, solicito que o processo seja submetido à análise da Consultoria Jurídica-Adjunta ao Comando da Marinha (CJACM), por se tratar de aquisição de caráter estratégico, integrante do Programa de Meios de Fuzileiros Navais (PROADSUMUS).

CARLOS CHAGAS VIANNA BRAGA
Almirante de Esquadra (FN)
Comandante-Geral

ASSINADO DIGITALMENTE

Cópias:
CMatFN s/anexo
Arquivo s/anexo



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 54-DISPENSA-90013-2024-DESPACHO-CGCFN.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 24/10/2024 14:46:00 -0300 (BRT),

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA JUNTO AO COMANDO DA MARINHA
APOIO ADMINISTRATIVO



PARECER n. 00312/2024/CJACM/CGU/AGU

NUP: 63181.002111/2024-75

INTERESSADOS: COMANDO DA MARINHA (OM: COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIIS - CMATFN)

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO.

- Valor estimado da contratação USD 132,448.90 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito dólares americanos e noventa centavos).

- Aplicação do art. 28, Anexo I da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, que regulamenta as aquisições no exterior do Comando da Marinha e do art. 75, inciso IV, alínea "g" da Lei 14.133/2021.

- No exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos V e VI, alínea "b", da Lei Complementar nº 73/1993, esta Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha, no que diz respeito à legalidade, opina pela regularidade do prosseguimento do presente processo administrativo, desde que observadas as recomendações contidas nesta manifestação.

1. RELATÓRIO

1. **O COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIIS - CMATFN** encaminha processo administrativo para análise desta Adjunta Naval quanto à viabilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa *ALASKA STRUCTURES INC* para aquisição de Sobressalentes do Sistema de Barracas Militares ALASKA, para a manutenção e reparo dos equipamentos utilizados na Operação Lais de Guia.

2. A Estratégia Nacional de Defesa prevê que para assegurar a sua capacidade de projeção de poder, a Marinha deverá possuir equipamentos de Fuzileiros Navais em permanente condição de pronto emprego. A existência de tais equipamentos é também essencial para a defesa dos arquipélagos e das ilhas oceânicas nas águas jurisdicionais brasileira, para atuar em operações internacionais de paz, em operações humanitárias, em qualquer lugar no mundo, em Operações Anfíbias e nas atividades de segurança orgânica nas diversas Organizações Militares da Marinha do Brasil.

3. Pelo que se extrai dos autos, a contratação será realizada por meio da Comissão Naval Brasileira em Washington, órgão de obtenção no exterior da Marinha do Brasil, possuindo o custo estimado em USD 132,448.90 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito dólares americanos e noventa centavos), de acordo com o documento de Formalização da Demanda (seq. 2, fls. 7) e o Estudo Técnico Preliminar (seq. 2, fls. 66/74).

4. Quanto à instrução processual, releva destacar os seguintes documentos:

- o Documento de Formalização da Demanda; (seq. 2, fl. 7);
- o Ordem de Serviço nº 157/2024 (seq. 2, fl. 9);
- o Pesquisa de Preço (seq. 2, fls. 11/26);
- o Parecer Técnico Fundamentado nº 6/2024 (seq. 2, fls. 29/30);
- o Padronização de Material (seq. 2, fls. 32/33);
- o Mapa de Riscos (seq. 2, fls. 54/58);
- o Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJDL) 90013/2024 (seq. 2, fls. 61/64);
- o Estudo Técnico Preliminar (seq. 2, fls. 66/74);
- o Termo de Referência (seq. 2, fls. 76/81);
- o Minuta do Termo de Contrato (seq. 2, fls. 83/93);
- o PORTARIA Nº 56/CMatFN (seq. 2, fls. 107).

5. Os presentes autos foram encaminhados para análise jurídica desta Advogada da União, nos termos da alínea "b" do inciso VI do art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 1993.

6. É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da finalidade e abrangência do Parecer Jurídico

7. Fixa-se que a presente análise tem finalidade primordial de abranger os aspectos formais do processo administrativo ora analisado, especialmente relacionados à legalidade e à constitucionalidade do feito, sem incursões no mérito dos atos administrativos até então praticados, nos termos do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, Enunciado

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

8. É que a finalidade da atuação consultiva da Advocacia-Geral da União é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico, à luz do ordenamento pátrio e expertise consultiva acumulada, recomendando eventuais providências para salvaguardar a Autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Reforça-se que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, assim, aqueles de natureza técnica ou meramente administrativa, em relação aos quais, parte-se da premissa de que a autoridade competente se munificou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Naval, observados os requisitos legalmente impostos.

9. As recomendações e demais observações contidas neste Parecer não possuem, por si só, caráter decisório e/ou vinculativo, menos ainda, qualidade de auditoria, competindo à autoridade assessorada, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, os apontes e ponderações apresentados por este órgão da Advocacia-Geral da União.

2.2 Da regularidade da formação dos autos

10. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

11. Com efeito, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 2/2009, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento.

12. Destaca-se, ainda, como regulamento desta atividade, os capítulos 36 e 37 da NODAM, SGM-105 (Ostensivo), que tratam, no âmbito interno do Comando da Marinha, dos processos e dos procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolo.

13. Por fim, cita-se o quanto disposto nos BOLETINS DE ORDENS E NOTÍCIAS Nº 359, DE 14 DE ABRIL DE 2022, e Nº 760, DE 16 DE AGOSTO DE 2022, do Comando da Marinha.

14. Processo em ordem.

3. DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DA COMISSÃO NAVAL EXTERIOR

15. Inicialmente, devemos destacar que as contratações realizadas por comissões ou repartições sediadas no exterior, nos termos do art. 1º, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, "*obedecerão às peculiaridades locais e aos princípios básicos estabelecidos nesta Lei, na forma de regulamentação específica a ser editada por ministro de Estado*".

16. Em observância ao disposto no artigo supracitado, foi editada a Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, que entrou em vigor no dia 1º de julho de 2022, e que aprovou as Normas para as Compras no Exterior dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

17. No que tange ao Comando da Marinha, além do Anexo I da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, a matéria, no âmbito interno da MB, é tratada pela SGM-202/2020 e por Boletins de Ordens e Notícias (BONOs), que estabelecem normas complementares para a obtenção de materiais e contratação de serviços no Exterior.

18. Importante destacarmos que somente é possível a realização de aquisições no Exterior, com a aplicação da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, nos casos previstos no art. 4º da referida portaria e quando restar demonstrada, pelos estudos técnicos pertinentes, a necessidade e vantajosidade dessa medida. Ademais, nesses casos o contrato tem que ser formalizado por um dos Órgãos de Obtenção no Exterior da Marinha do Brasil, quais sejam: a Comissão Naval Brasileira em Washington ou a Comissão Naval Brasileira na Europa.

19. Consigna-se que não há óbice que o contrato seja celebrado em conjunto pelo Órgão de Obtenção no Exterior e pela Organização Militar Solicitante. Adicionalmente, não existem impedimentos para que a fiscalização e gestão contratual sejam conduzidas pela mencionada OM solicitante.

20. Caso não preenchidos os requisitos previstos no art. 4º, Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, a OM solicitante deverá utilizar, em sua integralidade, a Lei nº 14.133, de 2021, a qual rege as contratações realizadas em território brasileiro, ainda que se trate de uma licitação internacional ou uma dispensa ou inexigibilidade com entidades estrangeiras.

21. No caso em análise, s.m.j., a OM assessorada pretende realizar a contratação por meio do Órgão de Obtenção no Exterior (CNBW), razão pela qual o processo deverá observar as exigências apresentadas pela Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021 e, somente em caráter subsidiário, e naquilo que for compatível com as peculiaridades locais, a Lei



3.1 APLICAÇÃO DA PORTARIA GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021

22. A aplicação do Anexo I da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, exige a observância dos requisitos impostos pela art. 4º. Vejamos o teor do dispositivo:

"Art. 4º As licitações e contratações serão realizadas pelos OObtExt quando não houver fornecedor do bem ou serviço no Brasil.

§ 1º As aquisições no exterior terão como objeto bens e serviços bélicos e militares destinados ao uso finalístico das Organizações Militares sediadas no Brasil e das Unidades ou Frações Militares em operação no exterior, além das despesas de funcionamento e manutenção do próprio OObtExt e de outras unidades por ele suportadas.

§ 2º Não poderão ser realizadas aquisições no exterior para atender demanda de órgãos e entidades não integrantes da estrutura regimental do Ministério da Defesa, salvo, em caráter excepcional e temporário, mediante autorização do Presidente da República.

§ 3º Será admitida, ainda, a aquisição ou contratação no exterior, desde que formalizada por parecer fundamentado do respectivo Órgão de Direção Técnica (ODT), no caso de material, ou da Organização Militar (OM) requisitante, no caso de serviço, quando da falta de capacidade das empresas nacionais de produzir a quantidade necessária, mesmo mediante entrega fracionada, ou quando o produto ou serviço estrangeiro oferecer notória vantagem técnica ou tecnológica.

§ 4º Será admitida, também, a aquisição ou contratação no exterior, quando o preço estimado dos produtos ou dos serviços nacionais ultrapassar em mais de 30% (trinta por cento) o preço dos produtos e serviços estrangeiros.

§ 5º A não existência de fornecedor do bem ou serviço no Brasil será formalizada por parecer fundamentado do respectivo ODT, no caso de material, ou da OM requisitante, no caso de serviço.

§ 6º Os OObtExt da MB são a Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW) e a Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE)."

23. Ao analisar o conteúdo do artigo 1º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com o disposto no artigo 4º, do Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, observa-se que as aquisições no exterior demandam, em primeiro lugar, que a licitação ou o contrato sejam conduzidos pelo Órgão de Obtenção no Exterior, sendo fundamental a formalização do contrato pela Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW) ou pela Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE).

24. Ainda em observância ao disposto no art. 4º, do Anexo I da Portaria GM-MD nº 5.175, de 2021, é necessário que a OM Assessorada demonstre nos autos que os serviços ou bens demandados possuem relação direta com a atividade finalística da Força Naval (bens/serviços bélicos e militares) ou se trata de despesas de funcionamento e manutenção do próprio OObtExt e de outras unidades por ele suportadas.

25. Ademais, cabe à Organização Militar (OM) assessorada comprovar a inexistência de fornecedores do bem ou serviço no Brasil. Caso haja fornecedores nacionais, deve-se demonstrar que não há empresas no país aptas a produzir a quantidade necessária, mesmo mediante entregas fracionadas, ou apresentar evidências de notória vantagem técnica ou tecnológica oferecida pelo produto ou serviço estrangeiro. Alternativamente, a OM deve comprovar que o preço estimado dos produtos ou serviços nacionais excede em mais de 30% (trinta por cento) o preço dos produtos e serviços estrangeiros.

26. À luz do dispositivo supratranscrito e dos esclarecimentos apresentados, passa-se a analisar o atendimento aos pressupostos aplicáveis ao caso em exame, a saber:

- a) As licitações e contratações serão conduzidas pelos Organismos de Obtenção do Exército (OObtExt).
- b) Contratação de bens e serviços bélicos e militares destinados ao uso finalístico das Organizações Militares sediadas no Brasil e das Unidades ou Frações Militares em operação no exterior, além das despesas de funcionamento e manutenção do próprio OObtExt e de outras unidades por ele suportadas.
- c) Inexistência de fornecedor no Brasil.
- d) Na presença de fornecedor no Brasil, será necessário comprovar um dos seguintes requisitos:
 - d.1) Inapetição das empresas nacionais para produzir a quantidade necessária, mesmo com entregas parciais; ou
 - d.2.) evidência de notória vantagem técnica ou tecnológica oferecida pelo produto ou serviço estrangeiro; ou
 - d.3) demonstração de que o preço estimado dos produtos ou dos serviços nacionais ultrapassam em mais de 30% (trinta por cento) o preço dos produtos e serviços estrangeiros.

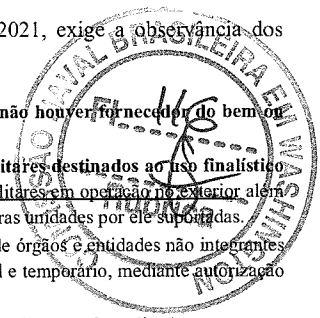
27. No caso dos autos a contratação visará adquirir sobressalentes para manutenção do acervo do material da Força de Fuzileiros da Esquadra (FFE) visando atender a constância da capacidade operativa dos equipamentos do sistema de Barracas ALASKA, utilizados na Operação Lais de Guia.

28. Para melhor compreensão da demanda, cumpre-nos transcrever trechos do Estudo Técnico Preliminar (seq. 2, fls. 66/74):

[...]

Para que a Marinha do Brasil mantenha a sua prontificação operativa visando cumprimento das citadas tarefas, e também esteja em condições de executar, no país, operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e apoio à saúde e às calamidades públicas, é essencial que as unidades da Marinha possuam condições de montar instalações de campanha adequadas para alojar a tropa e em condições de serem empregados nos diversos cenários descritos.

A existência de áreas de acampamentos que proporcionem flexibilidade e rapidez na montagem, conforto térmico, resistência as intempéries, confiabilidade no funcionamento dos sistemas, áreas de trabalho adequadas as tarefas a





serem realizadas, independentemente dos ambientes onde sejam instaladas, é fundamental para a manutenção de prontificação operativa da tropa, e consequentemente da moral do militar.

Para desempenho das tarefas previstas a serem realizadas no país, como apoio à segurança pública e apoio à saúde e às calamidades públicas, a Marinha do Brasil (MB) possui unidades do Corpo de Fuzileiros Navais (CFN) subordinadas aos Distritos Navais (DN) e principalmente a Força de Fuzileiros da Esquadra (FFE), maior unidade do CFN com capacidade expedicionária, efetivo de aproximadamente de 7.000 militares, de onde são constituídos os GptOpFuzNav que podem reforçar as unidades subordinadas ao DN ou atuar isoladamente em qualquer parte do país.

Após analisar as solicitações de apoio no país e a necessidade de pronta resposta as tropas distritais e da FFE, decidiu-se dotar a FFE com a capacidade de mobilizar com áreas de acampamento 03 (três) GptOpFuzNav nucleados nos 03 (três) Batalhões de Infantaria de Fuzileiros Navais, com efetivo de até 300 (trezentos) militares, e um hospital de campanha, nucleado na Unidade Médica Expedicionária da Marinha (UMEM) com efetivo de até 150 (cento e cinquenta) militares. Tais equipamentos também poderiam ser direcionados, com apoio de militares da FFE habilitados em sua operação, aos DN para emprego em suas áreas de responsabilidade.

29. Diante dos fatos narrados acima, podemos observar que o serviço demandado pela Força Naval possui vinculação direta com as atividades finalísticas desempenhadas pela Marinha do Brasil.

30. Noutro passo, no tocante à inexistência de fornecedor do serviço no país, verifica-se no item 4 do TJDJL (seq.02, fls. 62), que a futura contratada, sediada no estado norte-americano do Arizona, é a fabricante e fornecedora dos equipamentos em lide e atualmente não há equipamento nacional aprovado pela MB para ser fornecido ao CFN que atenda aos requisitos exigidos. Além disso, a empresa ALASKA STRUCTURES INC não possui representante legal ou comercial no Brasil, portanto, não há empresa no mercado nacional capaz de realizar o referido serviço.

31. Por todo o exposto, vê-se como juridicamente adequada a contratação do objeto pretendido por meio da **Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW)**.

4. DO ENQUADRAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

32. A contratação direta pela Administração Pública, sem procedimento licitatório prévio, é exceção ao dever geral previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), somente admissível nas hipóteses taxativamente previstas em lei de competência privativa da União (art. 22, XXVII).

33. No âmbito do Comando da Marinha, os artigos 1º a 68 do Anexo I da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, dispõem a respeito das licitações e contratações administrativas realizadas pelos Órgãos de Obtenção no Exterior (OObtExt), enquanto os artigos 27 a 29 relacionam as hipóteses em que referidos órgãos estão autorizados a realizar contratações diretas.

34. Ademais, vale ressaltar que a presença de tais pressupostos caracterizadores deve ser amplamente demonstrada pela Administração Naval, que, decerto, detém as informações técnicas necessárias para tanto.

35. Nesta senda, a Administração Naval, com base no Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 90013/2024 (seq. 6, fls. 61/64) fundamentou a presente contratação direta no art.4º, Anexo I da Portaria GM-MD nº 5.175/2021 e no art. 75, inciso IV, alínea g da Lei 14.133/21 nos seguintes termos:

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação em tela se enquadra na alínea g, do inciso IV, do art. 75, da Lei 14.133/2021 e no art. 4º, do anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, por se tratar de aquisição de material padronizado de uso do Corpo de Fuzileiros Navais sem fornecedor no Brasil.

36. Analisando as justificativas apresentadas pela OM Assessorada, bem como o dispositivo normativo mencionado, entendemos que o pleito formulado pela Força Naval possui amparo legal, tendo em vista que a Gerência de Equipagens Operativas realizou uma extensa pesquisa de mercado e verificou que não há oferta de Equipamentos do Sistema de Barracas ALASKA por parte de empresas brasileiras que atendam às especificações técnicas requeridas, conforme detalhado no Termo de Referência (seq.2, fls 76/81).

37. Além disso, fornecedores estrangeiros foram contatados e informaram que não possuem representantes legais no Brasil. Dessa forma, justifica-se a aquisição do material no exterior.

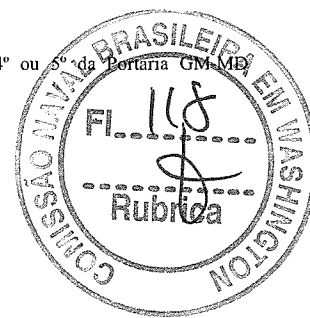
38. **Não obstante, recomendamos à OM assessorada que aprimore seu processo de planejamento de contratações, a fim de que as demandas passíveis de previsão adequada sejam supridas através da realização de procedimentos licitatórios, e não através de contratações diretas, que são exceções constantes no ordenamento jurídico pátrio.**

5. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

39. Elenca-se, a seguir, os atos e documentos necessários à instrução de processos de contratação direta baseados no art. 28 da Portaria GM-MD Nº 5.175/2021, bem como no art. 75, inciso IV, alínea g da Lei 14.133/21 cujo objeto contemple a aquisição de materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar.

40. Nestes termos, analisando a Portaria GM-MD nº 5.175/2021 em sua completude, chegamos à conclusão de que o presente processo administrativo deve estar instruído com os seguintes elementos:

- a) Solicitação ao Exterior
- b) Documento de Formalização de Demanda;
- c) Parecer Técnico Fundamentado, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º, 4º ou 5º da Portaria GM-MD nº 5.175/2021;
- d) Estimativa do Preço e Justificativa do valor da contratação;
- e) Autorização da autoridade competente;
- f) Termo de Referência;
- g) Previsão de recurso orçamentário;
- h) Razão da escolha do fornecedor;
- i) Estudo Preliminar e Análise de Riscos; e
- j) Minuta de contrato ou documento equivalente



a) Solicitação ao Exterior

41. A solicitação ao Exterior, nos termos do normativo interno SGM-202/2020, trata-se do documento por meio do qual a Organização Militar Solicitante apresenta seu requerimento relativo à contratação. Trata-se de documento que demonstra o correto tramite do processo de aquisição por meio do Órgão de Obtenção no Exterior.

42. Conta nos autos, à fl. 9, solicitação ao Exterior, restando atendido o requisito em questão.

b) Documento de Formalização de Demanda

43. O Documento circunstanciado, representa o início do planejamento da contratação pretendida, traduzindo-se em um documento em que serão apresentadas, dentre outras, as justificativas relacionadas à necessidade da contratação.

44. No caso dos autos, o Documento de Formalização de Demanda foi acostado à fl. 7.

c) Estimativa do Preço e Justificativa do valor da contratação

45. No que se refere à justificativa do preço da contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do mesmo com o valor praticado no mercado. Para tanto, dever-se-á aferir o valor praticado em contratações similares. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantagem da contratação.

46. O fato de a contratação decorrer de inexigibilidade ou dispensa de licitação não constitui razão para afastar esse dever. Nas contratações por dispensa de licitação, o art. 30, §3º, inciso III, do Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço.

47. Sobre a pesquisa da preços nas contratações no exterior, o art. 12, §1º, do Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, assim dispõe:

§ 1º A pesquisa de preços, para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

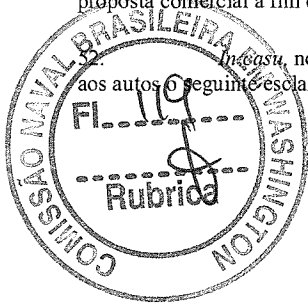
III - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

48. Sabe-se que a demonstração da adequação do preço praticado assume contornos mais complexos quando se está diante da ausência de competição, uma vez que, nesse caso, não há a possibilidade de redução de preços pela disputa entre interessados. Portanto, nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação, levando em conta os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele mantidos. Desse modo, permite-se demonstrar que a necessidade de padronização do objeto não servirá para distorcer o preço praticado. Significa dizer: o valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes.

49. Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativa nº 17/2009 da AGU, fixando que “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de dispensa de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

50. Com efeito, entendemos que a justificativa de preço nas contratações por dispensa de licitação demanda a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.

51. Assim sendo, **recomendamos** que o órgão consulente analise cautelosamente os valores apresentados como proposta comercial a fim de prevenir e evitar sobrepreço, o que desencadearia danos ao erário.



Incasu, no Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação - TJDJL, às fls. 61/64 (seq. 2), a OM Assessorada juntou aos autos o seguinte esclarecimento:

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em virtude da proposta de aquisição do Sistema de Barracas ALASKA, seus acessórios e complementos, fabricados pela ALASKA STRUCTURES INC, ser motivada, entre outros aspectos, pela intenção de se manter a padronização do material empregado pelo CFN, padronização está definida pelo Conselho Financeiro e Administrativo da Marinha (COFAMAR), por intermédio do Parecer nº 002/2017.

A empresa ALASKA STRUCTURES INC não apresentou as notas fiscais ou faturas comerciais de venda dos produtos, no entanto, conforme carta anexada aos autos, traduzida pelo Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, a empresa afirmou que os valores cobrados são os mesmos praticados em aquisições realizadas pelo governo dos EUA.

Foi solicitado, também, à ALASKA STRUCTURES INC, uma cotação dos referidos equipamentos, para serem utilizados pelas Unidades Operativas do Corpo de Fuzileiros Navais, onde foi apresentada a cotação de preços anexada a este Estudo, com sua respectiva tradução juramentada.

Diante do exposto, os preços praticados se mostraram compatíveis com os preços de mercado para este tipo de material.

53. No Parecer Técnico Fundamentado (fls.29/30) a OM assessorada afirma que a Gerência de Equipagens Operativas realizou uma extensa pesquisa de mercado e verificou que não há oferta de Equipamentos do Sistema de Barracas ALASKA por parte de empresas brasileiras que atendam às especificações técnicas requeridas.

54. Esclarecem ainda que fornecedores estrangeiros foram contatados e informaram que não possuem representantes legais no Brasil justificando assim a aquisição do material no exterior.

d) Termo de Referência

55. O Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, exige que a fase interna dos processos de contratação seja instruída com o competente Termo de Referência.

56. Importante destacar que a referida Portaria não apresentou os requisitos mínimos que devem conter no documento técnico nomeado de "Termo de Referência", sendo pertinente que seja utilizado como referência os requisitos apresentados na Lei nº 14.133, de 2021 (art. 6º, inciso XXIII), com as adaptações que se fizerem necessárias, tendo em vista se tratar de uma contratação no exterior.

57. Nesse contexto, às fls. 76/81 (seq. 2), verifica-se a juntada do Termo de Referência, tendo sido utilizado como base a minuta elaborada pela Advocacia-Geral da União, com as alterações necessárias à adequação às peculiaridades locais.

e) Autorização da autoridade competente

58. A autorização da autoridade competente para a abertura do presente processo administrativo decorre de exigência imposta pelo art. 30, do Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.

59. No caso dos autos, às fls. 64 (seq. 2) item 9 do TJDJL, consta "*Manifestação da Autoridade Superior*", restando atendido o requisito em questão.

f) Justificativa da contratação direta

60. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão de assessoramento adentrar no mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

61. Tendo em vista que as contratações diretas por dispensa de licitação se apresentam como medidas excepcionais, mostra-se ainda mais relevante a apresentação por parte da Administração de fundamentos claros e inquestionáveis capazes de demonstrar a inviabilidade de competição. Nesse sentido, é o entendimento de Marçal Justen Filho:

Há necessidade de motivação do ato decisório da Administração no tocante tanto à presença dos pressupostos para a contratação direta quanto ao conteúdo da contratação propriamente dita. Ao optar por um determinado sujeito, excluindo a contratação de terceiros, deve-se indicar os fundamentos da decisão. Em todos os casos, atribuição de competência discricionária não se confunde com liberação de motivação nem autoriza prevalência de motivos meramente subjetivos. Aliás, muito ao contrário, a competência discricionária demanda justificativas muito mais exaustivas e minuciosas do que a prática de ato vinculado. [Comentários à lei de licitações e contratos administrativos – 17.ed. rev. atual. e ampl. – Editora Revista dos Tribunais, 2016, pág 625].

62. Nestes termos, a OM assessorada apresentou as justificativas para a presente contratação no Termo de Referência (fls. 76/81), no Estudo Técnico Preliminar (fls. 66/74) e no Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJDJL) 90013/2024 (fls. 61/64).

g) Habilitação

63. Tendo em vista que a instituição contratada está sediada no exterior, não há que se falar em levantamento de certidões e declarações comumente exigidas das entidades sediadas no Brasil. O que, por outro lado, não significa a inexistência de condições de habilitação, as quais devem necessariamente constar de previsão contratual ou mencionadas em eventuais instrumentos substitutivos ao contrato.

64. No caso dos autos, **recomendamos** à OM assessorada a observância, no que couber, dos arts. 31 a 35 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, Anexo I, que dispõem sobre os requisitos de habilitação que devem ser observados nas contratações no exterior.

h) Previsão de recursos orçamentários

65. A **declaração de disponibilidade orçamentária** com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, com fulcro no artigo 10, IX da Lei 8.429, de 1992. Cabe também alertar que a Administração Naval deve juntar aos autos **declaração sobre a adequação orçamentária e financeira** para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

66. Em consonância com os referidos dispositivos, no âmbito do Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, também é exigida a comprovação da adequação orçamentária.

67. A declaração de disponibilidade orçamentária foi atestada nos itens 7 e 8 do TJDJL (fls. 61/64), bem como no item 5 do Estudo Técnico Preliminar (fls. 66/74).

i) Do pagamento em moeda estrangeira

68. Importante destacar que a Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 52, §1º, autoriza em licitações internacionais a cotação do preço em moeda estrangeira. Nada obstante não se trate de uma contratação internacional e sim de uma contratação no exterior, por compatibilidade lógica, o referido dispositivo, também, deve ser aplicado a presente contratação.

69. Ademais, o presente contrato será celebrado no Exterior o que, por si só, já seria suficiente para permitir a previsão de pagamento em moeda estrangeira.

70. Assim, o caso em análise se enquadra na exceção prevista no art. 13, inciso II da Lei nº 14.286/2021, que excepciona da vedação a fixação do pagamento em moeda estrangeira nas obrigações cujo credor seja pessoa residente no exterior, senão vejamos:

Art. 13. A estipulação de pagamento em moeda estrangeira de obrigações exequíveis no território nacional é admitida nas seguintes situações:

I - nos contratos e nos títulos referentes ao comércio exterior de bens e serviços, ao seu financiamento e às suas garantias;

II - nas obrigações cujo credor ou devedor seja não residente, incluídas as decorrentes de operações de crédito ou de arrendamento mercantil, exceto nos contratos de locação de imóveis situados no território nacional;

III - nos contratos de arrendamento mercantil celebrados entre residentes, com base em captação de recursos provenientes do exterior;

IV - na cessão, na transferência, na delegação, na assunção ou na modificação das obrigações referidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo, inclusive se as partes envolvidas forem residentes;

V - na compra e venda de moeda estrangeira;

VI - na exportação indireta de que trata a Lei nº 9.529, de 10 de dezembro de 1997;

VII - nos contratos celebrados por exportadores em que a contraparte seja concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária nos setores de infraestrutura;

VIII - nas situações previstas na regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional, quando a estipulação em moeda estrangeira puder mitigar o risco cambial ou ampliar a eficiência do negócio;

IX - em outras situações previstas na legislação.

Parágrafo único. A estipulação de pagamento em moeda estrangeira feita em desacordo com o disposto neste artigo é nula de pleno direito.

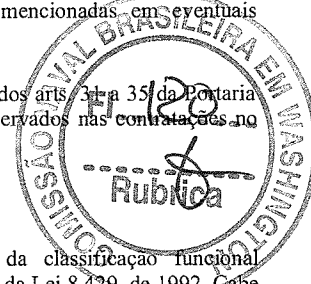
71. Nestes termos, não há óbice para a previsão do pagamento em moeda estrangeira.

j) Do Estudo Preliminar e Análise de Riscos

72. Além das exigências de instrução estabelecidas pelo Anexo I da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, como parte das boas práticas administrativas e em conformidade com os princípios fundamentais que regem as contratações públicas, é recomendável que, no início da fase interna do processo de contratação, a administração se utilize de dois importantes documentos técnicos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021: o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Risco.

73. Inclusive, devemos destacar que o próprio Bono nº 836 de 14 de setembro de 2022, orienta que o processo seja instruído com Estudo Técnico Preliminar.

74. O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.



75. No caso dos autos, consta o Estudo Técnico Preliminar às fls.66/74.

76. Por sua vez, a Análise de risco é o conjunto de ações para identificação dos principais riscos que permeiam o processo de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos. Toda licitação tem riscos que são inerentes ao próprio procedimento licitatório ou por força das características do objeto a ser adquirido, em todas as suas etapas. O referido instrumento visa modernizar as contratações e permitir que antes de ser realizado um gasto público, haja uma avaliação das principais ocorrências verificadas no passado, as quais podem advir novamente, bem como das medidas que podem mitigar essas ocorrências e dos responsáveis por sua implementação.

77. A Análise de Risco busca, portanto, proporcionar uma análise objetiva e mensurável do objeto em todas as fases do procedimento da contratação, para permitir ao gestor o controle de eventuais situações que possam impedir ou interferir o alcance pretendido com a contratação do serviço.

78. O Mapa de Riscos desta contratação foi acostado às fls. 54/58.

5.1 Da publicidade

79. Em observância ao princípio constitucional da publicidade, o Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, exige que as contratações no exterior sejam publicadas na imprensa oficial e no PNCP (art. 30, §2º; art. 51, §§ 2º e 3º).

80. Ademais, o art. 14, da referida Portaria exige que seja dada publicidade, em ensalme, no site do OObtExt, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

81. Assim, **recomenda-se que seja atestado nos autos, no momento oportuno, o cumprimento dos dispositivos que garantem a publicidade da contratação.**

5.2 MINUTA DE CONTRATO

82. No tocante à minuta de contrato, o Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, em seu art. 52, determina que *"a formalização do instrumento de contrato será obrigatória nos casos de concorrência, bem como nas dispensas e inexigibilidades, e facultativo nos demais em que se puder substituí-lo por outro instrumento hábil reconhecido pelas normas ou práticas locais"*.

83. Ademais, o art. 60, do Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, autoriza a substituição do contrato por instrumento hábil, *independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.*

84. Por se tratar de um caso de dispensa de licitação para a contratação de serviço, **recomenda-se a elaboração de instrumento contratual, que observe o disposto no art. 58 do Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, que assim dispõe:**

Art. 58. Os contratos ou eventuais ajustes deverão, observada a legislação local, conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - a moeda de pagamento, o valor da aquisição ou do serviço e as condições de pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e as multas aplicáveis;
- VIII - as hipóteses de rescisão admissíveis pela legislação ou prática locais;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão por motivo de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
- X - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a declarou inexigível e à proposta do licitante vencedor;
- XI - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XII - reajustamento de preços ou não;
- XIII - cláusula diplomática, quando se tratar de locação de imóvel, independente de aviso prévio, possibilitando a rescisão prematura do contrato, sem ônus para o locatário, na hipótese de suspensão ou fim das relações diplomáticas entre os países;
- XIV - o regime fiscal;
- XV - a eleição do foro do local da assinatura do contrato; e
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

85. No caso dos autos, a OM assessorada trouxe ao feito a Minuta de Contrato no seq. 2, fls.83/93, em conformidade com a minuta padrão da Advocacia-Geral da União, elaborada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos - CNMLC (atualização agosto/2023), no entanto, algumas observações e recomendações se fazem necessárias na minuta apresentada

aos autos. Vejamos.

86. A CLÁUSULA QUINTA – PREÇO dispõe que: "O valor da contratação é de USD \$381,990.00 (trezentos e oitenta e um mil novecentos e noventa dólares americanos)." Ocorre que segundo consta no Parecer Técnico Fundamentado nº 06/2024 (fls. 29/30), no Termo de Referência (fls. 76/81), no Estudo Técnico Preliminar (fls. 66/74) e no Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJDL) 90013/2024 (fls. 61/64) o valor total da contratação é de US\$ 132,448.90 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito dólares americanos e noventa centavos).

87. Ressalte-se, inclusive, que na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, consta que o valor total da aquisição é de US\$ 132,448.90 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito dólares americanos e noventa centavos).

88. Existe, portanto, uma **divergência no valor** constante na Cláusula Quinta. Nesse sentido, **recomenda-se** a retificação da cláusula em referência para corrigir o erro material fazendo constar o valor correto de US\$ 132,448.90 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito dólares americanos e noventa centavos).

89. Já na CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO, tem-se que "10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução."

90. É certo que a regra para a Administração é a exigência da garantia de execução a fim de trazer segurança ao contrato de que o contratado é capaz de cumprir as obrigações assumidas. Em caso de dispensa dessa garantia, deve o gestor justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feitas para a contratação.

91. Nesse sentido, **recomenda-se** ao gestor que faça constar do processo administrativo, de forma mais circunstanciada, as justificativas para a não exigência da garantia de execução

6. CONCLUSÃO

92. Diante do exposto, e no exercício das disposições dos incisos V e VI, alínea "b", do art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 1993, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela regularidade do prosseguimento do presente processo administrativo, **desde que observada a recomendação contidas nos itens 37, 50, 63, 80, 86 e 89 desta manifestação.**

93. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do Parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante a previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem a necessidade de nova manifestação desta Consultoria Jurídica-Adjunta.

94. Em cumprimento ao Memorando Circular nº 009/2018-CGU/AGU (NUP 00400.000314/2018-37), de 15 de março de 2018, informa-se que o valor econômico deste processo administrativo é estimado em USD 132,448.90 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito dólares americanos e noventa centavos).

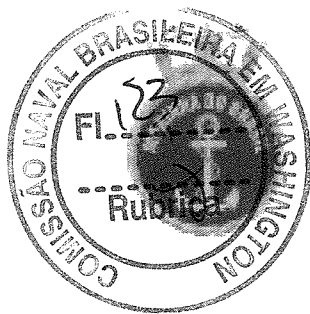
Brasília, 14 de outubro de 2024.

Raquel Barbosa de Albuquerque
Advogada da União
Consultora Jurídica-Adjunta Substituta

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 63181002111202475 e da chave de acesso 92d0eb9e



Documento assinado eletronicamente por RAQUEL BARBOSA DE ALBUQUERQUE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1715818777 e chave de acesso 92d0eb9e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAQUEL BARBOSA DE ALBUQUERQUE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-10-2024 17:12. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 55-DISPENSA-90013-2024---PARACER-CJACM.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



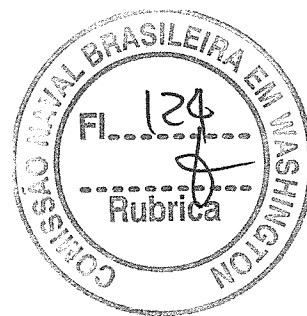
Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 24/10/2024 14:45:34 -0300 (BRT),

* * * Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. * * *



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS



Processo Administrativo NUP 63181.002111/2024-75
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90013/2024

TERMO DE JUSTIFICATIVA, MOTIVAÇÃO E PROVIDÊNCIAS AO PARECER JURÍDICO

Em observância ao disposto no art. 50 da Lei nº 9.784/1999 e em atendimento às recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 00312/2024/CJACM/CGU/AGU, o Comando do Material de Fuzileiros Navais motiva o prosseguimento do processo em tela, de acordo com as seguintes justificativas e providências:

RECOMENDAÇÃO DO ITEM 38:

Não obstante, recomendamos à OM assessorada que aprimore seu processo de planejamento de contratações, a fim de que as demandas passíveis de previsão adequada sejam supridas através da realização de procedimentos licitatórios, e não através de contratações diretas, que são exceções constantes no ordenamento jurídico pátrio.

RESPOSTA DA DIVISÃO DE OBTENÇÃO:

O COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS tem buscado aprimorar seu processo de planejamento de contratações, contudo este processo de dispensa decorre de previsão específica da Lei 14.133/2021, destinada a aquisição de material operativo da Força.

RECOMENDAÇÃO DO ITEM 51:

Assim sendo, recomendamos que o órgão consultante analise cautelosamente os valores apresentados como proposta comercial a fim de prevenir e evitar sobrepreço, o que desencadearia danos ao erário.

RESPOSTA DA GERÊNCIA DE EQUIPAGENS OPERATIVAS:

Dois fatores indicam que os preços apresentados não se consubstanciam em caso de sobrepreço:

- a) Em comparação com uma aquisição feita pelo CMatFN de itens semelhantes em 2022, houve uma variação dos preços de itens comuns, de algo entre 10% e 20% de aumento. Tal aumento de valor é considerado aceitável, em virtude da inflação ocorrida no período, nos EUA, país de origem da empresa e também por conta da alta demanda mundial em produtos militares no momento atual; e
- b) A empresa declarou que os preços praticados ao CMatFN são iguais ou inferiores aos oferecidos ao Governo Americano.

RECOMENDAÇÃO DO ITEM 64:

No caso dos autos, recomendamos à OM assessorada a observância, no que couber, dos arts. 31 a 35 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, Anexo I, que dispõem sobre os requisitos de habilitação que devem ser observados nas contratações no exterior.

RESPOSTA DA DIVISÃO DE OBTENÇÃO:

Os requisitos de habilitação exigidos pela Portaria GM-MD nº 5.175/2021 foram observados e

foram acostados aos autos os documentos de habilitação da empresa.

RECOMENDAÇÃO DO ITEM 81:

Assim, recomenda-se que seja atestado nos autos, no momento oportuno, o cumprimento dos dispositivos que garantem a publicidade da contratação.

RESPOSTA DA DIVISÃO DE OBTENÇÃO:

A CNBW divulgará o contrato assinado em seu site.

RECOMENDAÇÃO DO ITEM 88:

Existe, portanto, uma divergência no valor constante na Cláusula Quinta. Nesse sentido, recomenda-se a retificação da cláusula em referência para corrigir o erro material fazendo constar o valor correto de US\$ 132,448.90 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito dólares americanos e noventa centavos).

RESPOSTA DA DIVISÃO DE OBTENÇÃO:

A minuta do contrato foi corrigida.

RECOMENDAÇÃO DO ITEM 91:

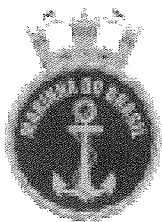
Nesse sentido, recomenda-se ao gestor que faça constar do processo administrativo, de forma mais circunstanciada, as justificativas para a não exigência da garantia de execução.

RESPOSTA DA DIVISÃO DE OBTENÇÃO:

As regras inerentes à garantia de execução contratual têm como finalidade principal prover a Administração de novo fornecedor, caso haja inadimplência da empresa contratada. Contudo, por se tratar de aquisição de material operativo padronizado, produzido por fornecedor específico, não se vislumbra, preliminarmente, a possibilidade de substituição do fornecedor.

ITAMAR SANTOS DE SOUZA
Capitão-Tenente (AFN)
Encarregado da Divisão de Obtenção

ADERLAN RICARDO LIMA RODRIGUES
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Ordenador de Despesa



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 56-DISPENSA-90013-2024---TERMO-DE-PROVIDENCIAS_aderlan.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

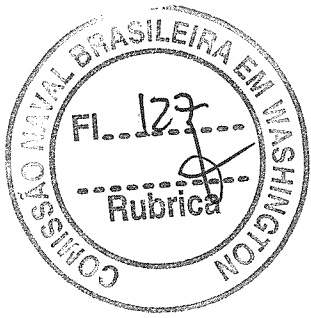
ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 22/10/2024 15:55:17 -0300 (BRT),



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ADERLAN RICARDO LIMA RODRIGUES (CPF 070.020.327-39) em 23/10/2024 14:30:53 -0300 (BRT),

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

Processo Administrativo NUP: 63181.002111/2024-75

Dispensa de Licitação nº 90013/2024

TERMO DE CONTRATO (MINUTA)

Contrato firmado entre a Comissão Naval Brasileira em Washington e empresa ALASKA STRUCTURES INC para aquisição de Sobressalentes do Sistema de Barracas ALASKA.

A União, por intermédio da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), Marinha do Brasil, localizada em 5130 MacArthur Blvd., NW, Washington, DC, 20016, neste ato representada pelo Presidente, Capitão de Mar e Guerra (IM) XXXXXXXXX, nomeado pela Portaria nº 62/MB/MD/2022 do Comandante da Marinha, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALASKA STRUCTURES INC, com escritórios em 6991 East Camelback Road, Suite D-216 Scottsdale, AZ 85251, United States of America, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Brieny Machado Passeri, tendo em vista o que consta no Processo nº. 63181.002111/2024-75, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação Nº 90013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de sobressalentes do Sistema de Barraca ALASKA, seus acessórios e complementos, nos termos da tabela abaixo, e de acordo com as condições estabelecidas na Proposta da Contratada, à qual está vinculada, independentemente de transcrição, bem como no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PART NUMBER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (USD)	VALOR TOTAL (USD)
1	Alaska Interior Electrical Package, 20' x 19.5' with	AKS-AR246	UN	10	\$4,371.00	\$43,710.00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Termo de Justificativa; e

1.3.3. A Proposta do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 A presente aquisição deve ser informada pelos critérios de sustentabilidade ambiental, com base na Lei nº 12.187/2009, aliado aos compromissos internacionais assumidos pelo governo brasileiro, para que a CONTRATADA, se possível, priorize produtos reciclados e recicláveis, compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Condições de entrega

3.2 O fornecimento do material deve incluir o modal de transporte dos itens, os quais devem ser entregues ao Brasil, no prazo máximo de **120 dias**, após a assinatura do contrato, em remessa única. A contratada deve enviar o material para o seguinte destinatário ("Parte Notificada" deve ser o mesmo que o destinatário):

Centro de Distribuição e Operações Aduaneiras da Marinha;
CNPJ 00.394.502/0382.06;
Av. Brasil, 10500 - Olaria - Rio de Janeiro, RJ - 21012-350 BRASIL;
Tel: +55-21-2101-0057 / 0567 - E-mail: cdam.importa@marinha.mil.br; e
Número do Contrato: _____.

3.3 A entrega deverá ser feita de acordo com o INCOTERM 2020 - CIF Porto do Rio de Janeiro, Brasil. É expressamente proibido o uso de qualquer serviço de courier (DHL, UPS, FedEx, Etc.) para envio direto ao Brasil.

3.4 Para permitir o desembaraço aduaneiro do Objeto no Brasil, a Contratada deve fornecer os documentos de remessa listados abaixo, para obter a autorização da CNBW para entrega:

- a) Fatura (assinada pela Contratada);
- b) Licença de Exportação ou uma Declaração de que nenhuma Licença de Exportação é necessária;
- c) Packing List (devendo conter o peso líquido discriminado; dimensões e peso líquido e bruto das embalagens);
- d) Conhecimento de embarque;
- e) Minuta do AWB/BL;
- f) Comprovante de seguro cobrindo pelo menos 110% do valor do Contrato a favor do CNBW; e
- g) MSDS e IMPG / DGD, se algum material for considerado perigoso.

3.5 A Contratada não pode enviar o material antes de receber autorização da Divisão de Exportação da CNBW. A contratada deve fazer contato com a Divisão de Exportação da CNBW para obter instruções de envio antes de enviar qualquer material. Contato: (202) 244 3950 ext.: 334 cnbw.shipment@marinha.mil.br. As instruções adicionais para entrega no Brasil, encontram-se no Apêndice I deste contrato.

3.6 Para envio direto ao Brasil, sem prejuízo do disposto no INCOTERMS 2020, N° 723E, caso o Material não possa ser desembaraçado pela Marinha do Brasil e tenha que ser mantido em depósito pelas autoridades aduaneiras por negligência da Contratada em relação a documentação de embarque, quaisquer encargos de armazenamento serão de responsabilidade da Contratada.

Instruções de Marcação:

3.7 A relação de embalagem e o rótulo da embalagem devem conter as informações abaixo:

Endereço de cobrança: BRAZILIAN NAVAL COMMISSION IN WASHINGTON - 5130 MacArthur Blvd, Washington, DC 20016 USA;

Endereço do Destinatário: MARINHA DO BRASIL CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÕES ADUANEIRAS DA MARINHA - Av. Brasil 10500 - Olaria - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 21012-350

CNPJ: 00.394.502/0382-06 / Recinto Alfandegado: 7.93.35.012

OMD: +55 (21)2189-1503 - ramal 1541 / OMS: +55 (21)2189-1503 - ramal 1541

CONTRACT#: _____

3.8 De acordo com os requisitos de remessa internacional, todas as mercadorias perigosas devem ser devidamente marcadas e rotuladas de acordo com os padrões IATA ou IMDG e devem incluir uma MSDS (Folha de dados de segurança de materiais) e DGD (Declaração de mercadorias perigosas).

3.9 De acordo com os requisitos de remessa internacional, todas as embalagens de madeira (caixa, skids etc.) devem atender a todas as exigências da ISPM-15 (Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias nº 15) relativas ao tratamento térmico.

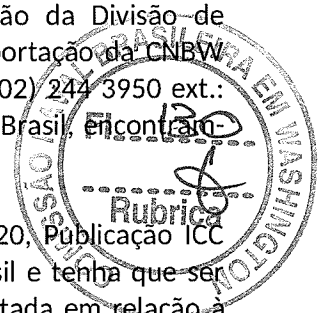
3.10 A Contratada será responsável pelo pagamento de quaisquer encargos relacionados a atrasos no desembaraço de mercadorias pela Alfândega Brasileira se tais encargos estiverem relacionados a discrepâncias na documentação fornecida.

3.11 A contratada deverá entregar os produtos em perfeitas condições, de acordo com as especificações técnicas, o prazo e a localização contidos neste contrato.

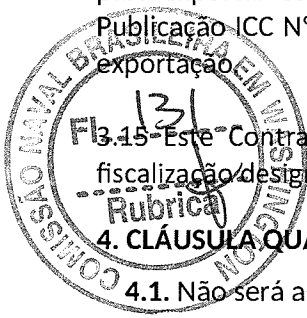
3.12 Os equipamentos adquiridos deverão ser novos, sem qualquer histórico de uso anterior ou recondicionamento;

3.13 A embalagem, a preservação e o transporte devem atender aos requisitos sanitários e outras normas em vigor no país onde é fornecido;

3.14 A Contratada deverá obter por sua conta e risco qualquer licença de exportação ou outra autorização oficial e cumprir, quando aplicável, todas as formalidades alfandegárias necessárias



para exportar os bens/serviços do produto para o Brasil, de acordo com o INCOTERMS 2020, Publicação ICC N°. 723E. A Contratante não pagará quaisquer custos pelos pedidos de licença de exportação.



3.15 - Este Contrato será acompanhado pelo Gestor do Contrato e fiscalizado pela equipe de fiscalização/designada pelo Comando do Material de Fuzileiros Navais.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de USD 132,448.90.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para o pagamento é de 30 dias após a certificação da entrega completa e inspeção dos itens no Rio de Janeiro, no Brasil. O Usuário final, após a referida inspeção autorizará o pagamento.

6.2 No caso de entrega parcial, as faturas serão pagas individualmente.

6.3 O pagamento será feito por transferência bancária para a conta fornecida pela **CONTRATADA**.

6.4 A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer taxas cobradas pela instituição financeira da Empresa **CONTRATADA**.

6.5 As faturas emitidas pela empresa **CONTRATADA** devem estar em conformidade estritamente com este contrato, devendo apresentar as seguintes informações:

- a) endereçadas à Comissão Naval Brasileira em Washington;
- b) preço em dólar;
- c) número do contrato;
- d) endereço de destino;
- e) termo de entrega: CIF – Porto do Rio de Janeiro, Brasil;
- f) descrição do item, PN e NSN (se houver);
- g) quantidades e preços unitários, conforme apresentado na proposta de preço; e
- h) informações bancárias da **CONTRATADA** para pagamento.

6.6 A fatura final (e não a fatura comercial) deve ser enviada à **CONTRATANTE** por e-mail, para cnbw.shipment@marinha.mil.br.

6.7 As faturas que não contiverem todos os dados exigidos nesta Cláusula, não serão aceitas e uma fatura revisada será solicitada. Nesse caso, o prazo de pagamento pode ser afetado e a CNBW não arcará com nenhum custo por atraso no pagamento.

6.8 O pagamento está sujeito aos descontos decorrentes das penalidades administrativas, devido à não conformidade com a execução contratual.

6.9 A **CONTRATANTE** é isenta de impostos em todo o país em compras acima de USD 500,00. Uma cópia do cartão de isenção de impostos pode ser fornecida mediante solicitação.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato e seus anexos;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.10 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.11 Supervisionar a execução deste contrato; e

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitado;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;

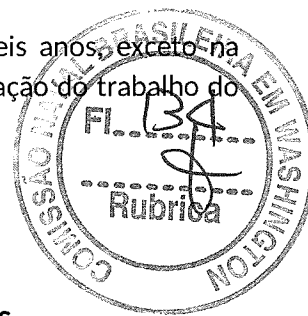
9.1.7 Notificar a **CONTRATANTE** sobre quaisquer impedimentos supervenientes que possam ensejar atrasos ou suspensão da entrega do objeto contratado;

9.1.8 Assumir a responsabilidade pelas despesas fiscais decorrentes da presente contratação;

9.1.9 Assumir a responsabilidade por danos de propriedade, ou quaisquer prejuízos decorrentes deste Contrato quando lhe der causa, por meio da ação direta, indireta ou omissão de seus empregados, ou seus Subcontratados agindo em seu nome;

9.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; e

9.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) O atraso injustificado na execução do contrato, a contar do primeiro dia do atraso do serviço, sujeitará à **CONTRATADA** à multa de mora de 0.1% (0.1 por cento) por dia de atraso, limitado a 30 dias (trinta) dias. Alcançado esse limite, a multa será convertida em multa compensatória.

c) Multa compensatória, em percentual de 10 (%), incidente sobre o valor da parcela inadimplida do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Comissão Naval, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Brasileira enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2 As sanções previstas no item 11.1, alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "a" e "b", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

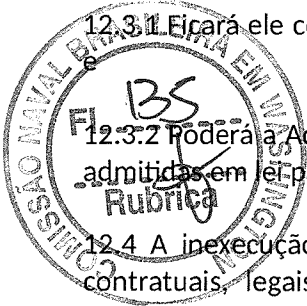
11.3 A sanção estabelecida na alínea "e" do item 11.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



12.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.3.2 Poderá a Administração optar pela rescisão do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares cabíveis, e será formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 A **CONTRATANTE** reserva o direito de rescindir o referido Contrato na hipótese de inexecução contratual, por meio de notificação por escrito dirigida à **CONTRATADA**, a qual poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade: UGR 31000
- II) PTRES: 249020
- III) Plano Interno: OCS 70003000
- IV) Elemento de Despesa: 339030

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 14 da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de sessenta dias, contado da data da aquisição ou contratação, na forma prevista no art. 13 da Medida Provisória nº 1221, de 17 de maio de 2024, indicando expressamente que a aquisição ou contratação foi realizada com base na aludida medida provisória.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Se as partes não puderem resolver as controvérsias decorrentes ou relacionadas a este Contrato de forma amigável, tais reclamações serão determinadas por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem Internacional da “American Arbitration Association”.

17.2 O local da arbitragem será em Washington, DC, o número de árbitros será três e a decisão dos árbitros será final e vinculativa para as partes. Cada parte deverá selecionar um árbitro dentro de 30 (trinta) dias, após o início da arbitragem e os dois árbitros deverão selecionar um terceiro. Se uma das partes falhar na seleção de um árbitro dentro desse prazo, o árbitro selecionado pela outra parte será o único árbitro. Se os dois árbitros não concordarem com a seleção de um terceiro árbitro dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o início da arbitragem, a “American Arbitration Association” selecionará o terceiro árbitro.

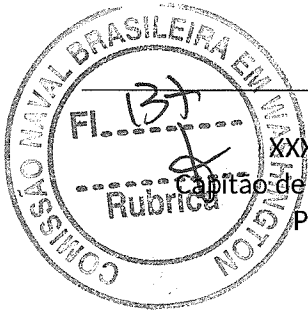
17.3 A arbitragem deve ser conduzida no idioma inglês e toda a documentação deve ser redigida no referido idioma. A sentença arbitral deve ser o único e exclusivo recurso entre as partes em relação às reclamações, reconvenção, assim como questões pleiteadas aos árbitros. O prêmio deve ser pago em dólares americanos, líquido de qualquer imposto, dedução ou compensação. Quaisquer custos, taxas e despesas incorridos com a execução da sentença serão cobrados contra a parte que resistir a essa execução.

17.4 Todas as notificações relativas à arbitragem deverão ser realizadas no idioma inglês e por escrito.

17.5 A controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada ao Contrato será determinada de acordo com as Leis Marítimas e Comerciais aplicáveis este tipo de comércio e as partes estarão sujeitas à jurisdição dos tribunais federais situados no Distrito de Columbia e renunciarão o direito de alegar falta de jurisdição pessoal em qualquer processo legal.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CÓPIAS

18.1 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



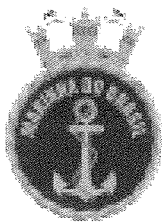
XXXXXXXXXXXX
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Presidente

BRIENY MACHADO PASSERI
Gerente- geral
Alaska structures inc

Testemunhas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
LUIZ CARLOS REIS DE LIMA
Capitão de Fragata (FN)
Chefe do Departamento de Obtenção

JENNIFER JACKSON
Gerente de venda de produtos militares
Alaska Structures Inc



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 57-DSP-90013---2024---SOBRE-ALASKA-MINUTA-CONTRATO.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 24/10/2024 14:44:34 -0300 (BRT),

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/10/2024 | Edição: 205 | Seção: 3 | Página: 45

Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha/Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais/Comando do Material de Fuzileiros Navais

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90013/2024

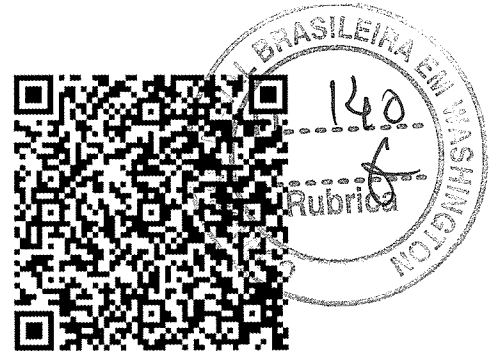
Processo: 63181.002111/2024-75. Objeto: Aquisição de Sobressalentes do Sistema de Barracas Militares ALASKA, destinados a atender as demandas do Corpo de Fuzileiros Navais. Valor: US\$ 132,448.90 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito dólares americanos e noventa centavos). Dispensa de Licitação nº 90013/2024. Fundamento Legal: alínea g, do inciso IV, do Art. 75, da Lei 14.133/2021. Autoridade autorizadora: Capitão de Mar e Guerra (FN) LUIZ GUILHERME DIAS GUADAGNINO. Ordenador de Despesa. Ratificado em: 23/09/2024. Autoridade ratificadora: Vice-Almirante (FN) ROGÉRIO RAMOS LAGE. Comandante do Material de Fuzileiros Navais.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 58-DISPENSA-90013-2024---DOU---EXTRATO.pdf

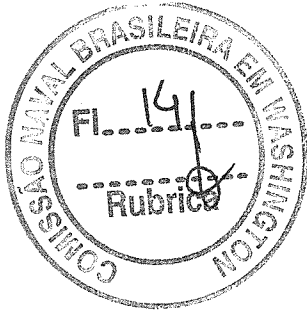
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 24/10/2024 14:45:01 -0300 (BRT),

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

32/033.11

Rio de Janeiro, RJ, 9 de setembro de 2024.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177/2024

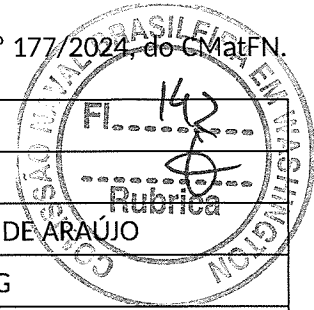
Assunto: Designação e cancelamento de Ordem de Serviço

Para conhecimento deste Comando e devidos fins, torno público o seguinte:

1. DESIGNAÇÃO

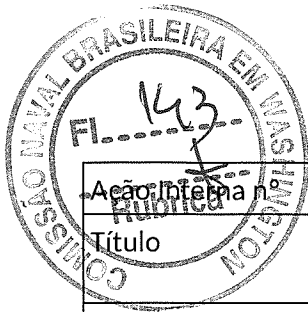
De acordo com o disposto no art. 8º, do Dec. nº 11.246/2022 e com o previsto no Cap. 2 da SGM-202 (1ª Edição) - Normas Sobre Obtenção no Exterior, designo os militares abaixo relacionados para exercerem a Gerência de Crédito, Gestão e Fiscalização de Contratos, conforme a seguir:

Ações Internas nº	Y.370.01.1 e Y.370.01.2	
Título	Aquisição do Sistema Integrado de Comando e Controle para o CFN (SIC2MB) e Aquisição de Sistema de Comando e Controle Complementar, pré instalado em plataformas	
Gerente de Crédito	Capitão de Fragata (FN) 96.0307.39 MARCOS HENRIQUE FERNANDES DA SILVA	
Processo NUP	63181.000129/2017-11	Contrato nº 70100/2017-006/00
Objeto	Aquisição do Sistema Integrado de Comando e Controle para o CFN (SIC2MB)	
Gestor do Contrato	Capitão de Fragata (FN) 96.0307.39 MARCOS HENRIQUE FERNANDES DA SILVA	
Fiscal Técnico do Contrato	Capitão de Fragata (FN) 98.0457.84 MAURÍCIO SCHMIDT DA SILVA	



Ação Interna nº	Y.370.02.0	
Título	Aquisição de Carros Lagarta Anfíbios	
Gerente de Crédito	Capitão de Fragata (FN) 07.0654.51 FÁBIO SANTOS DE ARAÚJO	
Processo NUP	63181.000257/2014-12	CASE LOA BR-P-LDG
Objeto	Aquisição de Carros Lagarta Anfíbios	
Gestor do Contrato	Capitão de Fragata (FN) 07.0654.51 FÁBIO SANTOS DE ARAÚJO	
Fiscal Técnico do Contrato	Capitão de Fragata (FN) 01.0027.59 VINICIUS MAIA DOS SANTOS	

Ações Internas nº	Y.370.03.0 e Y.370.04.0	
Título	Aquisição de Equipamentos de Comunicações para os CLAnf e Viaturas Blindadas e Aquisição de Sistema de Comunicações em Integração ao Sistema de Comando e Controle	
Gerente de Crédito	Capitão de Fragata (FN) 96.0307.39 MARCOS HENRIQUE FERNANDES DA SILVA	
Processo NUP	63181.00362/2019-58	Contrato nº 70100/2019-010/00
Objeto	Aquisição de equipamentos de comunicações de campanha nas faixas de HF, de VHF e de VHF/UHF, assim como seus componentes agregados, acessórios, <i>softwares</i> operacionais, solução técnica, peças de reposição e sobressalentes, utilizados pelo Corpo de Fuzileiros Navais (CFN), para instalação em Carros Lagarta Anfíbios (CLAnf)	
Gestor do Contrato	Capitão de Fragata (FN) 96.0307.39 MARCOS HENRIQUE FERNANDES DA SILVA	
Fiscal Técnico do Contrato	Capitão de Corveta (FN) 09.0502.72 AIRTON FERNANDES GURGEL JÚNIOR	
Processo NUP	63181.001047/2017-86	Contrato nº 70100/2017-022/00
Objeto	Aquisição de equipamentos de comunicações de campanha nas faixas de HF, de VHF e de VHF/UHF, assim como seus componentes agregados, acessórios, <i>softwares</i> operacionais, solução técnica, peças de reposição e sobressalentes, utilizados pelo Corpo de Fuzileiros Navais (CFN), para instalação em Carros Lagarta Anfíbios (CLAnf) e Viaturas Blindadas	
Gestor do Contrato	Capitão de Fragata (FN) 96.0307.39 MARCOS HENRIQUE FERNANDES DA SILVA	
Fiscal Técnico do Contrato	Capitão de Corveta (FN) 09.0502.72 AIRTON FERNANDES GURGEL JÚNIOR	



Continuação da OS nº 177/2024, do CMatFN.

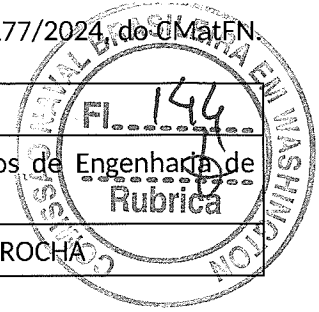
Ação Interna nº	Y.370.06.1	
Título	Aquisição de Viaturas Leves Blindadas sobre Rodas (Joint Light Tactical Vehicles - JLTV)	
Gerente de Crédito	Capitão de Fragata (FN) 01.0027.59 VINICIUS MAIA DOS SANTOS	
Processo NUP	63181.000861/2020-89	CASE BR-B-UAA
Objeto	Aquisição de Viaturas Leves Blindadas sobre Rodas (Joint Light Tactical Vehicles - JLTV)	
Gestor do Contrato	Capitão de Fragata (FN) 01.0027.59 VINICIUS MAIA DOS SANTOS	
Fiscal Técnico do Contrato	Capitão-Tenente (FN) 06.0243.78 EDUARDO LOURENÇO TAVARES	

Ação Interna nº	Y.370.06.2	
Título	Aquisição de Viaturas Operativas Não Blindadas Pesadas Sobre Rodas Tipo I 5 Ton 4X4 UNIMOG	
Gerente de Crédito	Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN) 84.1053.13 GUILHERME VIEIRA DE SOUZA	
Processo NUP	63181.000526/2019-47	Contrato nº 70100/2020-016/00
Objeto	Aquisição de Viaturas Operativas Não Blindadas Pesadas Sobre Rodas Tipo I 5 Ton 4X4 UNIMOG	
Gestor do Contrato	Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN) 84.1053.13 GUILHERME VIEIRA DE SOUZA	
Fiscal Técnico do Contrato	Capitão de Fragata (FN) 06.0637.30 MATHEUS APOLINÁRIO MICHELON	

Ações Internas nº	Y.370.09.1, Y.370.09.2, Y.370.09.3 e Y.370.09.4	
Título	Aquisição de Metralhadora Média/Pesada - Aquisição de Morteiro 60mm, Aquisição de Morteiro 81mm - Aquisição de Fuzil M-16 A4	
Gerente de Crédito	Capitão de Fragata (FN) 98.0447.29 CARLOS ALBERTO FARAGE DE LYRA JUNIOR	

Ações Internas nº	Y.370.10.1 e C.302.03.0	
Título	Aquisição de Equipagem Operativa	
Gerente de Crédito	Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN) 82.1062.15 MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO	

Ação Interna nº	Y.370.10.2
Título	Aquisição de Materiais, Equipagens e Equipamentos de Engenharia de Combate
Gerente de Crédito	Capitão de Fragata (FN) 99.1929.00 STANLEY COUTO ROCHA



2. CANCELAMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO

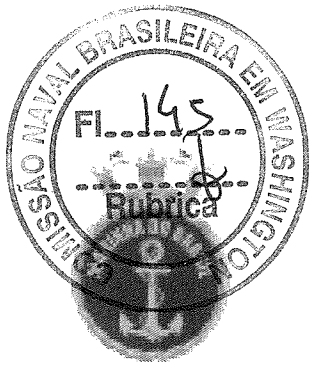
Fica cancelada a minha OS 78/2024.

Por ordem:

LUIZ GUILHERME DIAS GUADAGNINO
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Imediato

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
CMatFN-10
CMatFN-20
CMatFN-40
Arquivo



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 59-OS-177-2024-CMatFN-Designacao-Gerentes-Gestores-e-Fiscais-
05SET.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LUIZ GUILHERME DIAS GUADAGNINO (CPF 010.867.147-09) em 10/09/2024 10:22:46 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



Precedência

Sigilo
Ostensivo

Canal
DD

Ação
PREFERENCIAL

Info
PREFERENCIAL

Data-Hora
P252001Z/OUT/2024

De: MATCFN
Para: ABASTC, NAVUSA
Info: COMCFN, SGERAL
Assunto: SOLICITAÇÃO AO EXTERIOR.
Texto: SOLICITAÇÃO AO EXTERIOR.

R-222029Z/AGO DE COMCFN, PTC:

ALFA - Foram inseridas no SOMAR com grau de PRIORIDADE " 2 " as SE PE: 31000-2024-00134 e 31000-2024-00152, REF à aquisição de sobressalentes do Sistema de Barraca Alaska; e

BRAVO - Foi anexado à SE PE 31000-2024-00134 o TJDL relativo ao processo de obtenção das referidas SE...BT

=====

R-222029Z/AGO/2024 DE COMCFN PARA MATCFN INFO ABASTC NAVEUR NAVUSA SGERAL//////////

Solicitações ao Exterior.

Visando contribuir para prontificação das capacidades operativas do CFN, após emprego na Operação Lais de Guia, CFM alínea b, item 1.3, Anexo B da ABASTECMARINST 20-02B, SOL inserir Solicitações ao Exterior, com grau de PRIORIDADE 2, para a AQS de equipamentos e sobressalentes relativos à operação em pauta.

SOL dar celeridade aos processos de obtenção mantendo este ODS INF e envidar esforços para que os recursos sejam empenhados, com a maior brevidade possível, no corrente exercício BT

Observações:

Trâmite: MSG; 31; 32; ARQ

Para
Conhecimento: 01; 30; 311; 312; 313; 314; 08; 20; 21; 21101; 32; 321

iente: 01; 08; 20; 21; 21101

Distribuição: Não

Data de Entrada 28/10/2024	Exige Providência? Não	Data da Solicitação -	Prazo -	Ação 31
Situação Em Trâmite	Atual 32	Próximo ARQ	Nº Controle NAVUSA- MR-2024/10-01073	

EM BRANCO



**BRAZILIAN NAVY
BRAZILIAN NAVAL COMMISSION IN WASHINGTON**



CONTRACT FROM TJDJL n° 90013/2024

between

BRAZILIAN NAVAL COMMISSION IN WASHINGTON

and

AKS INDUSTRIES, INC

for

the acquisition of the ALASKA Tent System spare parts.

Contract N° 70200/24-20/00

Process NUP: 63181.002111/2024-75



Contract signed between the Brazilian Naval Commission in Washington and AKS Industries, Inc. for the acquisition of the ALASKA Tent System spare parts.

The Brazilian Federal Government, through the Brazilian Naval Commission in Washington (BNCW), Brazilian Navy, located at 5130 MacArthur Blvd., N.W., Washington, DC, 20016, represented herein by his President, **CAPT ALEXANDRE VIZEU DIAS**, appointed by Directive N° 62, 2023, holder of Brazilian Navy Identification Card N° 536541-4, hereinafter referred to as **BUYER**, and the company **AKS INDUSTRIES, INC.**, with main office located at 6991 East Camelback Road, Suite D-216 Scottsdale, AZ 85251, United States of America, hereinafter referred to as **SELLER**, represented by **BRIENY PASSERI OTTO**, holder of ID n. P263-060-90-522-0, in view of what is stated in Process n°. **63181.002111/2024-75**, and in compliance with the provisions of GM-MD Regulation n° 5.175, of December 15, 2021, adapted to the peculiarities to the local regulations and Brazilian Law n° 14.133, of April 1, 2021, decide to execute this Contract Agreement, arising from the Bid Waiver (TJDL) No. 90013/2024, according to the clauses and conditions stated below.

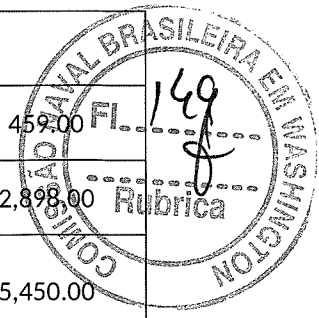
1. CLAUSE ONE - OBJECT OF THE CONTRACT

1.1 The purpose of this Contract Agreement is the acquisition of the ALASKA Tent System spare partes, as per the table below, and according to the conditions on the SELLER's quote , which is attached, regardless of transcription, as well as the Terms of Reference.

1.2 Object of the contract:

ITEM	SPECIFICATION	PART	UI	QTY	UNIT COST	TOTAL (USD)
1	Alaska Interior Electrical Package, 20' x 19.5' with Fluorescent Lights	AKS-AR246	EA	10	4,371.00	43,710.00
2	Alaska Non-Slip Floor, 20' x 19.5', XP, 28oz.	AKS-AX928	EA	8	2,182.00	17,456.00
3	Alaska One Piece Liner, 20' x 19.5' XP, V6 or V8	AKS-AG519	EA	4	2,298.00	9,192.00
4	Alaska 16' x 16' XP® Replacement Liner Set	AKS-BF102	EA	4	1,232.00	4,928.00
5	Alaska Interior Electrical Package, 16'	AKS-BF103	EA	4	3,764.00	15,056.00

	x 16' with Fluorescent Lights					
6	Alaska Universal Liner, 20'W Hub Shelter	AKS-AA770	EA	1	459.00	459.00
7	20'W 4-Way Hub, with Fluorescent Lights	AKS-BF104	EA	1	2,898.00	2,898.00
8	Alaska Replacement Ballast for 50 Watt Multi-Volt Light	AKS-AI858	EA	50	109.00	5,450.00
9	Alaska Fluorescent Light 50W, Replacement Bulb	AKS-AH730	EA	100	91.00	9,100.00
10	Alaska XP® Hard door Side Brace	AKS-AB304	EA	4	36.00	144.00
11	Alaska Purlin, XP Shelter®	AKS-AA126	EA	6	355.00	2,130.00
12	Alaska Fluorescent Light Hanging Bracket	AKS-AM406	EA	50	18.55	927.50
13	Alaska Exhaust Fan Assembly	AKS-AB152	EA	2	312.00	624.00
14	Alaska Toilet Paper Holder	AKS-AB183	EA	10	68.00	680.00
15	Alaska Drain	AKS-AX494	EA	15	8.36	125.40
16	Alaska Plenum Straight Section, 19.5'L Shelter, 16" Dia	AKS-AB096	EA	9	235.00	2,115.00
17	Alaska 20'W Shelter Plenum Elbow Section	AKS-AA033	EA	9	268.00	2,412.00
18	Alaska 100' Power Cable, 60A	AKS-AE536	EA	3	2,968.00	8,904.00
19	Alaska Wood Crate	AK-CRATE-01	EA	3	616.00	1,848.00
	Total Price FCA Origin					128,158.90
	Shipping to Sterling VA:					4,290.00
TOTAL AMOUNT OF THE CONTRACT						\$132,448.90



[Handwritten signature]

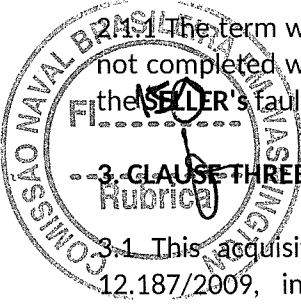
[Handwritten mark]

1.3 This contract is bound by the following, regardless of transcription:

- 1.3.1 The Terms of Reference;
- 1.3.2 The Bid Waiver Term; and
- 1.3.3 The **SELLER's** quote.

2. CLAUSE TWO - TERM AND EXTENSION

2.1 The Contract's validity is 12 (twelve) months, extendable for an equal period, provided that the conditions and prices remain advantageous for the public administration.



2.11 The term will be automatically extended, regardless of an additional time, when the object is not completed within the established period, with the exception of measures applicable in case of the **SELLER's** fault, as provided for herein.

3. CLAUSE THREE - DELIVERY AND CONTRACT MANAGEMENT

3.1 This acquisition must adhere to environmental sustainability criteria, based on Law No. 12.187/2009, in conjunction with international commitments undertaken by the Brazilian government, so that the **SELLER**, if possible, prioritizes recycled and recyclable products, compatible with socially and environmentally sustainable consumption standards.

Delivery Conditions

3.2 The delivery of the material must include the transporting of the item, which must be delivered to the BNCW freight forwarder, within a maximum period of **120 (one hundred and twenty) days**, after the contract's signature, **in one batch**. The **SELLER** will ship the material to the following address ("Notify Party" must be the same as consignee) "Karpeles Freight Services INC. - 113 Executive Dr, Suite 114, Sterling, VA, 20166 USA."

3.3 Delivery must be made following INCOTERM 2020 - FCA, to the abovementioned address.

3.4 To enable customs clearance of the Object in Brazil, the **SELLER** must provide the shipment documents listed below to obtain BNCW authorization for delivery:

- a) Invoice (signed by the **SELLER**);
- b) Export License or a Declaration stating that no Export License is required;
- c) Packing List (must include detailed net weight, dimensions, and gross weight of packages);
- d) Draft AWB/BL and Final document - once available;
- e) Proof of insurance covering at least 110% of the Contract value in favor of BNCW; and
- f) MSDS and IMPG/DGD, if any material is considered hazardous.

3.5 The **SELLER** will not ship the material before receiving the authorization from BNCW's Shipping Division. The **SELLER** must contact BNCW's shipping division for shipping instructions before sending any material. Contact details: Tel: (202) 244 3950 ext.: 332 e-mail: cnbw.shipment@marinha.mil.br.

3.6 For direct shipment to Brazil, notwithstanding the provisions of INCOTERMS 2020, ICC Publication No. 723E, if the Material cannot be cleared by the Brazilian Navy and must be held in storage by customs authorities due to **SELLER** negligence regarding shipping documentation, any storage charges will be the responsibility of the **SELLER**.

Marking Instructions:

3.7 The packing list and the label must contain the following information:

Billing Address: BRAZILIAN NAVAL COMMISSION IN WASHINGTON - 5130 MacArthur Blvd, Washington, DC 20016 USA;

Consignee: MARINHA DO BRASIL CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÕES ADUANEIRAS DA

MARINHA - Av. Brasil 10500 - Olaria - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 21012-350
CNPJ: 00.394.502/0382-06 / Recinto Alfandegado: 7.93.35.012
OMD: +55 (21)2189-1503 - ramal 1541 / OMS: +55 (21)2189-1503 - ramal 1541
CONTRACT: 70200/24-20/00



3.8 In accordance with international shipping requirements, all hazardous goods must be properly marked and labeled according to IATA or IMDG standards and must include a MSDS (Material Safety Data Sheet) and DGD (Dangerous Goods Declaration).

3.9 In accordance with international shipping requirements, all wooden packaging (crates, skids, etc.) must comply with all ISPM-15 (International Standards for Phytosanitary Measures No. 15) requirements regarding heat treatment.

3.10 The **SELLER** will be responsible for payment of any charges related to delays in customs clearance by the Brazilian Customs if such charges are due to discrepancies in the provided documentation.

3.11 The **SELLER** shall deliver the products in perfect condition, in accordance with the technical specifications, deadline, and location specified in this contract.

3.12 The acquired equipment must be new, without any prior use or reconditioning history;

3.13 Packaging, preservation, and transportation must comply with sanitary requirements and other applicable standards in the country where it is supplied.

3.14 The **SELLER** shall, at its own risk and expense, obtain any export license or other official authorization and comply, where applicable, with all necessary customs formalities for exporting the goods/services to Brazil, in accordance with INCOTERMS 2020, ICC Publication No. 723E. The **BUYER** shall not bear any costs related to export license applications.

3.15 This Contract will be overseen by the Contract Manager and monitored by the inspection team designated by the Brazilian Marine Corps Material Center.

4. CLAUSE FOUR - SUBCONTRACTING

4.1 Subcontracting will not be permitted.

5. CLAUSE FIVE - CONTRACT AMOUNT

5.1 The total amount of this Contract is USD \$132,448.90 (One hundred thirty-two thousand four hundred forty-eight American dollars and ninety cents)

5.2 The amount above includes all direct and indirect ordinary expenses resulting from the execution of the object, including administration fees, freight charges, insurance, and any other charge necessary for full compliance with the object of the contract.

6. CLAUSE SIX - PAYMENT

6.1 The deadline for payment is **30 (thirty) days** after certification of complete delivery and inspection of the item in the Brazilian Naval Commission freight forwarder in Sterling, Virginia.

6.2 In case of partial delivery, invoices will be paid individually.

6.3 Payment will be made in US dollars by wire transfer to the account provided by the **SELLER**.

6.4 The **BUYER** will not be responsible for any fees charged by the **SELLER's** financial institution.

6.5 Invoices issued by the **SELLER** must strictly comply with this Contract and must present the following information:

- a) Addressed to the Brazilian Naval Commission in Washington;
- b) Price in dollars;
- c) Contract number;
- d) Address of destination;
- e) Delivery term: CIF – Port of Rio de Janeiro, Brazil;
- f) Description of the item, PN, and NSN;
- g) Quantities and unit prices, as presented in the price proposal; and
- h) **SELLER's** Banking information for payment (account number, ABA and SWIFT).

6.6 The final Invoice must be sent to the **BUYER** by email to cnbw.shipment@marinha.mil.br.

6.7 Invoices not containing all the information required in clause 6.5 will not be accepted, and a revised Invoice will be requested. In this case, the payment deadline may be affected, and **BUYER** will not bear any late payment costs.

6.8 Payment is subject to discounts resulting from administrative penalties due to non-compliance with contractual performance.

6.9 The **BUYER** is exempt from taxes nationwide on purchases over **USD 500.00**. A copy of the tax exemption card can be provided upon request.

7. CLAUSE SEVEN - READJUSTMENT

7.1 The prices initially agreed upon are fixed and non-adjustable within the contract term.

8. CLAUSE EIGHT - BUYER'S OBLIGATIONS

8.1 The **BUYER's** obligations are:

8.1.1 Require the fulfillment of all obligations assumed by the **SELLER**, following the Contract and its attachments;

8.1.2 Receiving the object in the period and conditions established in this Contract;

8.1.3 Reject, in whole or in part, the contracted object when in disagreement with the specifications contained in the Contract and its annexes;

8.1.4 Notify the **SELLER**, in writing, about vices, defects, or inaccuracies found in the supplied object so that it may be replaced, repaired, or corrected, in whole or in part, at its expense, according to the conditions established in this Contract;

8.1.5 Monitor and inspect the performance of the Contract and the **SELLER's** compliance with its obligations;

8.1.6 Pay the **SELLER** the amount corresponding to the supply of the object in the period, form, and conditions established in this Contract;

8.1.7 Apply sanctions to the **SELLER** in accordance with the law and this Contract;

8.1.8 Issue a decision on all requests and complaints related to the execution of this Contract, except manifestly impertinent requests, merely delaying or devoid of interest for the proper execution of this agreement;

8.1.9 The Administration will have a period of 1 month, counting from the date of the request protocol, to decide, allowing for a motivated extension, for an equal period;

8.1.10 Notify the **SELLER** in writing of the occurrence of any imperfections, failures, or irregularities found during the execution of the services, setting a deadline for their correction, making sure that the solutions proposed by it are the most appropriate;

8.1.11 Supervise the execution of this contract; and

8.1.12 The Administration will not be liable for any commitments undertaken by the **SELLER** with third parties, even if linked to the execution of the Contract, as well as for any damage caused to third parties as a result of an act of the **SELLER**, its employees, agents or subordinates.

9. CLAUSE NINE - SELLER's OBLIGATIONS

9.1 The **SELLER** shall comply with all obligations contained in this Contract, assuming as exclusively its risks and expenses resulting from the good and perfect execution of the object, observing, also, the obligations set forth below:

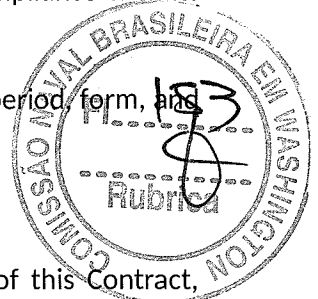
9.1.1 Comply with the regular requests issued by the contract supervisor or higher authority and provide any clarification or information requested by them;

9.1.2 Be responsible for defects and damages resulting from the execution of the object and any damage caused to the Administration or third parties. This responsibility does not reduce the supervision or monitoring of the contractual execution by the **BUYER**, who will be authorized to deduct from the payments due or of the warranty, if required in the Bid Notice, the amount corresponding to the damages suffered;

9.1.3 Be responsible for complying with all labor, social security, tax, commercial and other obligations provided for in specific legislation, whose default does not transfer the responsibility to the **BUYER** and may not encumber the object of the Contract;

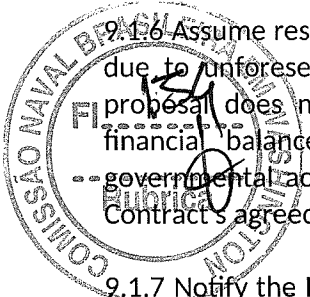
9.1.4 Keep during the whole validity of the Contract, in compatibility with the obligations assumed, all the conditions required for qualification in the bid process;

9.1.5 Keep confidential all information obtained as a result of the Contract;



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.



9.1.6 Assume responsibility for any discrepancies in the proposed price, including any variable costs due to unforeseen future factors, making necessary adjustments if the initial estimate in the proposal does not adequately serve the Contract's purpose, except to re-establish the initial financial balance of the Contract in case of force majeure, unforeseeable circumstances, governmental actions, or events, predictable or not, with unforeseen outcomes that hinder the Contract's agreed-upon execution;

9.1.7 Notify the **BUYER** of any impediments that may result in delays or suspension of the delivery of the contracted object;

9.1.8 Assume responsibility for tax expenses arising from this contract;

9.1.9 Assume responsibility for property damage or any losses arising from this Contract when caused by the direct or indirect action, omission of its employees, or subcontractors acting on its behalf.

9.1.10 Repair, correct, remove, reconstruct or replace, at its own expense, in whole or in part, within the period set by the contract inspector, the goods in which defects, defects or inaccuracies are found; and

9.1.11 Do not allow the use of any work of minors under the age of sixteen, except as an apprentice for those over the age of fourteen, nor allow the use of the work of minors under the age of eighteen in night, dangerous or unhealthy work.

10. CLAUSE TEN- HIRING GUARANTEE

10.1 There will be no requirement for a Contract guarantee.

11. CLAUSE ELEVEN – ADMINISTRATIVE INFRACTIONS AND SANCTIONS

11.1 For the total or partial non-execution of the Contract, the **BUYER** can, guaranteeing a previous defense, apply to the **SELLER** the following sanctions:

a) Warning;

b) The unjustified delay in the execution of the Contract, starting from the first day of the postponement of the service, will subject the **SELLER** to the fine of 0.1% (0.1 percent) for a day of delay, limited to 30 days (thirty) days. Reaching this limit, the fine will be converted into a compensatory fine;

c) Compensatory fine, in a percentage of 10 (%), levied on the value of the unfulfilled portion of the Contract;

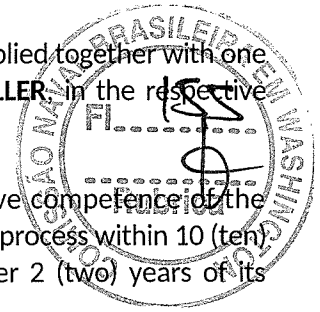
d) Temporary suspension from participation in bids and impediment to Contract with this Naval Commission for a period not exceeding two (2) years; and

e) Declaration of ineligibility to bid or Contract with the Brazilian Public Administration while the reasons that determined the punishment last or until rehabilitation is promoted before the authority that applied the penalty, which will be granted whenever the **SELLER** reimburses the **BUYER** for the

resulting damages and after the period of the sanction used based on the item "c" elapses.

11.2 The penalties provided in item 11.1, paragraphs "a," "d," and "e" may be applied together with one of the paragraphs "a" and "b," being allowed the previous defense of the **SELLER**, in the respective process, within 5 (five) working days.

11.3 The sanction established in paragraph "e" of item 11.1 is of the exclusive competence of the Minister of Defense, the defense of the **SELLER** being allowed in the respective process within 10 (ten) days of the opening of the case, and the rehabilitation can be requested after 2 (two) years of its application.



12. CLAUSE TWELVE - CONTRACT TERMINATION

12.1 The Contract will be terminated when the obligations of both parties are fulfilled, even if this occurs before the stipulated deadline.

12.2 If the obligations are not met within the stipulated time, the term will be extended until the completion of the object, in which case the Administration shall provide the readjustment of the schedule set for the Contract.

12.3 When the non-conclusion of the Contract referred to in the previous item results from the **SELLER's** fault:

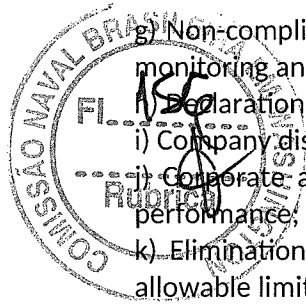
12.3.1 It will be constituted in default, being applicable to the respective administrative sanctions; and

12.3.2 The Administration may choose to terminate the Contract and, in this case, will adopt the measures allowed by law for the continuity of Contract enforcement.

12.4 Total or partial non-performance of the contract will result in its termination, with the applicable contractual, legal and regulatory consequences, and will be formally motivated, ensuring contradictory and full defense.

12.5 The **BUYER** retains the prerogative to terminate the aforementioned Contract due to contractual non-performance by delivering written notice to the **SELLER**. Such action may prompt the initiation of an Administrative Liability Process, guaranteeing due process and full defense in the following circumstances:

- a) Failure by the **SELLER** to fulfill any contractual obligations or irregular fulfillment of contractual clauses, specifications, projects, and terms, without taking remedial actions after formal notification from the **BUYER**;
- b) Delays in compliance leading to the **BUYER** demonstrating the impossibility of completing delivery within the agreed-upon deadlines;
- c) Insolvency of the **SELLER**, voluntary or compulsory liquidation, except in cases of merger;
- d) Unjustified delays in the delivery of the contracted object by the **SELLER**;
- e) Interruption of the supply without justifiable cause and prior communication to the Administration;
- f) Total or partial subcontracting of the contracted object, association of the **SELLER** with others, total or partial assignment or transfer, merger, split, or incorporation not permitted in the contract;



- g) Non-compliance with regular determinations issued by the designated authority responsible for monitoring and supervising contract execution, as well as those from superiors;
- h) Declaration of bankruptcy or initiation of civil insolvency proceedings;
- i) Company dissolution or death of the **SELLER**, if applicable;
- j) Corporate alterations or changes in the purpose or structure of the Contract that impede its performance;
- k) Elimination of services resulting in a modification of the initial contract value exceeding the allowable limit of 25% (twenty-five percent) of the initial updated contract value.

13. CLAUSE THIRTEEN - BUDGET ALLOCATION

13.1 Expenses to attend this bidding process are programmed in a specific budget allocation, foreseen in the Union budget for the 2024 fiscal year, in the classification below:

Management/Unit:	00001/31000
UGR/UGE	31000/70200
PTRES:	249020
Internal Action:	OCS 70003000
Nature of Expense:	339030

14. CLAUSE FOURTEEN - OMITTED CASES

14.1 The **BUYER** will decide the omitted cases according to the provisions of the Law n. 14.133/21 and Regulation GM-MD N° 5.175, of December 15, 2021 and other Brazilian norms.

15. CLAUSE FIFTEEN - MODIFICATIONS

15.1 The **SELLER** is required to accept, under the same contractual conditions, the additions or deletions that may be necessary up to the limit of 25% (twenty-five percent) of the updated initial value of the Contract.

15.2 Contractual amendments shall be effected through the execution of an addendum, subject to prior approval by the **BUYER**'s legal team, except in cases where there is a justified need for the anticipation of its effects, in which case the addendum must be formalized within a maximum period of 1 (one) month.

15.3 Registrations that do not characterize alteration of the Contract may be done by simple addendum, dispensing the celebration of an amendment., as provided in Article 136 of Law No. 14,133, dated 2021.

16. CLAUSE SIXTEEN - PUBLICATION

16.1 It is the responsibility of the **BUYER** to publish this instrument in the "Diário Oficial da União", on the Brazilian Navy Bidding Portal.

17. CLAUSE SEVENTEEN- FORUM

17.1 If the **PARTIES** cannot resolve any disputes arising from or relating to this Contract amicably, such claims shall be determined by arbitration following the International Arbitration Rules of the "American Arbitration Association".

17.2 The place of arbitration will be in Washington, DC, the number of arbitrators will be three, and the arbitrator's decision will be final and binding on the **PARTIES**. Each party shall select one arbitrator within thirty (30) days after the commencement of the, be arbitration, and both arbitrators shall select a third. If either party fails to appoint an arbitrator within this period, the arbitrator chosen by the other party will be the sole arbitrator. Suppose the two arbitrators do not agree on the selection of a third arbitrator within 45 (forty-five) days after the commencement of the arbitration, the American Arbitration Association will select the third arbitrator.

17.3 The arbitration must be conducted in English, and all documentation must also be in English. The arbitration award shall be the sole and exclusive remedy between the parties concerning claims, counterclaims, issues, or bills presented or pleaded to the arbitrators. The award must be paid in US Dollars, net of any tax, deduction, or offset. Any costs, fees and, expenses incurred in enforcing the judgment will be charged against the party resisting such enforcement.

17.4 All notices relating to the arbitration shall be in English and writing.

17.5 The dispute or claim arising out of or relating to the Contract will be determined following the Maritime and Commercial Laws applicable to this type of trade, and the parties will submit to the jurisdiction of the federal courts located in the District of Columbia. They will waive the right to claim a lack of personal jurisdiction in any legal process.

18 - FORCE MAJEURE

18.1 The parties will consider cases of force majeure, for the purpose of counting the deadlines established in this Contract, as those events which, being unforeseeable or unavoidable, may prevent one of the parties from meeting the scheduled dates. Neither party will be responsible for delays or failures in the performance of any part of this Contract if such delay or failure is caused by events beyond the reasonable control of that party or its subcontractors ("Force Majeure").

18.2 The following are considered Force Majeure, including but not limited to: war, insurrection, revolution, civil war, strike, blockade, epidemic, pandemic, outbreak, nuclear radiation, shortage of materials or utilities, fire, earthquake, tsunami, typhoon, storm, flood, volcanic activity, pressure waves, and acts of nature, adverse weather conditions, government actions, and others that, according to Subclause 12.6 letter C, are beyond the control of the affected party and prevent the fulfillment of this Contract.

18.3 In the event of Force Majeure, the affected party must notify the other party in writing within 10 (ten) business days from the onset of the Force Majeure period. The affected party must inform the other party of the consequences of the Force Majeure in relation to delays under the Contract and the time required to overcome these delays. By mutual agreement of the parties, the scheduled dates will be extended by the respective periods of Force Majeure.

18.4 The contracting parties may terminate this contract if the force majeure period persists for 6



(six) months.



19 - CLAUSE EIGHTEEN - COPIES

19.1 To secure and validate what has been agreed upon, this Contract has been drawn up in two COPIES of equal content, which the contracting PARTIES have signed after having been read and found to be in order.

Washington, DC, November 08th 2024.

ALEXANDRE VIZEU DIAS
Captain - Brazilian Navy
President

Witness:

LUIZ CARLOS REIS DE LIMA
Commander - Brazilian Navy
Head of Purchasing Department

BRIENY PASSERI OTTO
Business Development
AKS Industries, Inc

Jennifer Amy Jackson
Senior Sales Operation Manager
AKS Industries, Inc